

PREFERÊNCIAS COMERCIAIS A HAITI

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 32/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, no âmbito da estratégia de relacionamento externo do MERCOSUL, uma das prioridades é o fortalecimento dos vínculos políticos, econômicos e comerciais com outros países e grupos de países, em especial na América Latina; e

A importância que o MERCOSUL confere à estabilização do Haiti e seu desenvolvimento, para o qual tem procurado contribuir de forma efetiva com ações de cooperação, inclusive no âmbito do Mecanismo 2x9 de Ajuda ao Haiti.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Autorizar os Estados Partes a conceder margens de preferência tarifária de até 100% às importações de produtos originários do Haiti embarcados diretamente tanto de portos daquele país como da República Dominicana.

Art. 2º - Os produtos aos quais os Estados Partes poderão conceder preferências tarifárias serão selecionados dos Capítulos 61 e 62 e da Posição 63.02 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM). O Estado Parte que estabelecer as referidas preferências solicitará ao Haiti que apresente anualmente uma lista indicativa dos produtos para os quais planeja utilizar as preferências. O regime estabelecido incluirá regras e procedimentos de origem não mais favoráveis que as existentes na normativa MERCOSUL e dispositivos de salvaguarda que prevejam limitações quantitativas a fim de evitar desorganização dos mercados.

Art. 3º - O Estado Parte que ponha em vigor concessões tarifárias nos termos autorizados pela presente Decisão deverá informar aos demais Estados Partes o texto legal correspondente e colocar à disposição, de forma transparente, toda a informação relativa à sua implementação.

Art. 4º - As concessões tarifárias outorgadas pelos Estados Partes nos termos da presente Decisão terão vigência até 31 de dezembro de 2019. O GMC realizará revisão da aplicação dos regimes implementados ao amparo desta Decisão na sua última reunião de 2015.

Art. 5º - Quando um Estado Parte considerar que as concessões tarifárias outorgadas por outro Estado Parte ao Haiti no marco desta Decisão prejudiquem suas exportações para esse Estado Parte, poderá informar essa situação ao Estado Parte que concede essas preferências, que deverá revisar as concessões outorgadas e/ou compensar o Estado Parte requerente.



Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX CMC – San Juan, 02/VIII/2010.

A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke.A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized 'A' with a loop at the top and a horizontal base.A handwritten signature in black ink, appearing as a cursive 'J' with a vertical stem and a horizontal base.A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive 'R' with a horizontal base and a vertical stem.